

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Em, 14/10/22

Maria Rafaela
Responsável

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS BEZERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar nº 30, de 15 de junho de 2010, que "dispõe sobre a reestrutura do Estatuto do Magistério Público Municipal dos Bezerros e dá outras providências", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Estágio Probatório é o período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, do professor nomeado por concurso público para cargo de provimento efetivo, podendo ser transferido durante este período comprovada a existência de vagas ou carga horária.

Parágrafo único. É condição para aquisição de estabilidade, a avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída pelo Poder Executivo para essa finalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 14 de outubro de 2022.

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA
LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483
Dados: 2022.10.14 14:06:53 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita